

**Medida Provisória 760, de 2016**

Altera a Lei nº 12.086, de 6 de novembro de 2009, que dispõe sobre os militares da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

**EMENDA ADITIVA**

Art. 1º Acrescenta-se o teor do texto abaixo referente ao Art. 2º, renumerando-se os demais.

“Art. 2º – Acrescenta-se o Art. 117-A à Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009, nos termos que se segue:

“Art. 117-A. Fica permitido indenizar 1/3 do período de férias anuais não gozadas, bem como da totalidade de períodos de férias e Licenças Especiais não gozadas até a presente data, de forma parcelada ou não, tomando por base o posto ou graduação do militar na data do pedido.”



## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende possibilitar que o Policial Militar do Distrito Federal deixe de gozar alguns afastamentos legais, fazendo jus a indenização devida.

O efetivo de Policiais Militares tem diminuído drasticamente no Distrito Federal. A tropa do Distrito Federal é uma tropa com média de idade bastante elevada, fazendo com que muitos estejam em condições de ir para a inatividade.

Tal fato preocupa sobremaneira os administradores militares.

O não gozo indenizado desses afastamentos legais seria uma forma positiva de diminuir o número de militares afastados mês a mês.

São essas, as razões que me levam a submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência, a referida emenda.

Sala das Sessões, em            de            de 2017.

**ALBERTO FRAGA  
DEPUTADO FEDERAL  
DEM/DF**

